

NOTA TÉCNICA Nº 030/2026/DFA/SEMADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEMADE

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – DFA

Interessado: Ministério Público do Estado do Pará – MPPA.

Processo nº 351/2026 - Protocolo nº 489/2026.

Em atendimento a solicitação do MPPA através do **Ofício nº 343/2026/MP/1ª/PJMADCCIJ**, que originou o processo de nº 351/2026/DFA - protocolo de nº 0489/2026 (processo interno desta SEMADE), datado do dia 15/07/2026, o qual requisita através de **inquérito civil – SAJ nº 06.2026.00001180-7 e portaria Nº 007/2026-MPPA/1ª PJMADCCIJ**:

“...no prazo de 15 (quinze) dias, informações acerca do empreendimento de datacenter que eventualmente tenham sido encaminhadas a este município de Barcarena, incluindo a realização de audiências públicas ou consultas prévias em conformidade com a convenção nº 169 da organização internacional do trabalho (OIT)”

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Diante da solicitação supracitada, foram realizadas consultas aos registros administrativos, sistemas de protocolo e setores técnicos SEMADE por meio do departamento de licenciamento ambiental - DLA. Até a presente data deste relatório, não foram identificados processos, estudos ambientais, projetos técnicos, pedidos de manifestação, registros de audiência pública, consulta prévia ou outros documentos referentes à implantação do empreendimento denominado BEL1, previsto para a área de influência do Município de Barcarena (**Anexo I**).

O empreendimento objeto deste relatório é denominado **BEL1** e foi anunciado pela **Elea Data Centers**, em parceria com a **AXIA Energia**, como uma instalação voltada ao processamento de aplicações de inteligência artificial e serviços de computação em nuvem de alta densidade. Conforme divulgado pelas empresas, a Elea será responsável pela operação do data center, enquanto a AXIA ficará encarregada do fornecimento da infraestrutura energética necessária ao projeto e da avaliação de soluções para suas futuras ampliações (Elea Data Centers, 2026b).

Quanto à localização, a Elea informa que o BEL1 será implantado em Belém, nas proximidades da **Subestação de Alta Tensão Miramar**, operada pela AXIA Energia (Elea Data Centers, 2026a). A Portaria nº 007/2026 do Ministério Público do Estado do Pará menciona, de forma mais específica, a área portuária de Miramar, no Bairro do Barreiro, como local anunciado para a instalação. O mesmo documento registra que a área se encontra a aproximadamente 4,5 km da Ilha das Onças, pertencente ao Município de Barcarena. Até o momento, contudo, não foram identificadas, nas fontes públicas oficiais consultadas, coordenadas geográficas, endereço completo, polígono da área ou planta de localização do empreendimento.

A avaliação dos potenciais impactos ambientais do empreendimento BEL1 sobre o Município de Barcarena possui, neste momento, caráter exclusivamente preliminar. Embora o data center esteja previsto para instalação em Belém, sua localização nas proximidades da Subestação Miramar e da Baía do Guajará motivou a preocupação quanto à possibilidade de determinados efeitos ultrapassarem os limites territoriais do município-sede. A Portaria do MPPA menciona especialmente a Ilha das Onças, situada, segundo o documento, a aproximadamente 4,5 km do local anunciado, além da Ilha Arapiranga e das comunidades ribeirinhas e de pescadores residentes nessas áreas.

Sob o ponto de vista ambiental, a Ilha das Onças e a Ilha Arapiranga integram o sistema estuarino da Baía do Guajará e apresentam ambientes predominantemente insulares e de várzea, influenciados pelas marés e formados por rios, furos, canais, igarapés e vegetação adaptada às inundações periódicas. Nessas áreas, os recursos hídricos e florestais sustentam atividades como pesca artesanal, coleta de açaí, extrativismo vegetal e transporte fluvial, estabelecendo forte dependência entre as comunidades locais e a conservação dos ecossistemas (Torres, 2010; Sousa et al., 2019; Sarmento, 2024; Sarmento, 2025).

A simples proximidade geográfica, entretanto, não comprova a ocorrência de impacto ambiental sobre Barcarena. A confirmação dependerá da localização exata e do polígono do empreendimento, das características técnicas dos equipamentos, das condições meteorológicas, da direção predominante dos ventos, da topografia, da presença da Baía do Guajará, das estruturas associadas ao projeto e da delimitação técnica de suas áreas de influência. Por essa razão, os aspectos apresentados a

seguir representam hipóteses de impacto que deverão ser verificadas por estudos específicos, como, por exemplo: Estudos de ruído, Dispersão atmosférica, Dissipação térmica, Riscos, Recursos hídricos e Aspectos sociais.

Dessa forma, os limites municipais não devem ser utilizados como único critério para delimitação dos impactos. As áreas de influência precisam ser definidas segundo os mecanismos reais de propagação de cada impacto, podendo permanecer integralmente em Belém ou, caso os estudos assim demonstrem, alcançar áreas pertencentes a Barcarena.

2. ENQUADRAMENTO DA TIPOLOGIA AMBIENTAL PARA EMPREENDIMENTO DE DATACENTER

A análise da legislação ambiental evidencia que os *data centers* ainda não possuem enquadramento específico e individualizado nas principais normas utilizadas para definir as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental. No âmbito federal, a Lei nº 6.938/1981 e a Lei nº 15.190/2025 estabelecem regras gerais para o licenciamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes de causar degradação ambiental. Entretanto, a atividade de *data center* não é expressamente identificada no Anexo I da Resolução CONAMA nº 237/1997, que apresenta as tipologias tradicionalmente submetidas ao licenciamento. A própria Lei nº 15.190/2025 atribui aos entes federativos a responsabilidade de definir e atualizar suas listas de atividades licenciáveis, considerando a natureza, o porte, a localização e o potencial poluidor do empreendimento.

No âmbito do Estado do Pará, a Resolução COEMA nº 198/2026 estabelece o enquadramento de porte e potencial poluidor das atividades submetidas ao licenciamento estadual, enquanto a Resolução COEMA nº 162/2021 define as tipologias de impacto ambiental local atribuídas aos municípios. Nas listagens consultadas, não foi identificada tipologia expressamente denominada “*data center*”, nem parâmetros específicos para enquadrar esse tipo de empreendimento de acordo com sua capacidade de processamento, demanda elétrica, potência instalada, consumo de água ou infraestrutura de apoio.

Embora ainda não exista sequer regulamentação federal específica que estabeleça critérios uniformes para o licenciamento ambiental de *data centers* no

Brasil, alguns estados passaram a incorporar expressamente essa atividade em suas normas. O Rio Grande do Sul, por meio da Resolução CONSEMA nº 527/2025, classificou os data centers segundo a potência instalada, atribuindo-lhes potencial poluidor médio. Mais recentemente, o Ceará editou a Lei Estadual nº 19.849/2026, que atribuiu à atividade alto potencial poluidor-degradador e definiu portes, modalidades de licenciamento e estudos ambientais específicos. Em outras unidades da Federação, como Goiás e Minas Gerais, encontram-se em desenvolvimento políticas, projetos legislativos e discussões destinadas a estabelecer critérios próprios para essas instalações.

A Política Nacional do Meio Ambiente estabelece que a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes de causar degradação ambiental dependem de prévio licenciamento ambiental. Essa exigência está prevista no art. 10 da Lei Federal nº 6.938/1981 e foi reafirmada pelo art. 4º da Lei Federal nº 15.190/2025, denominada Lei Geral do Licenciamento Ambiental. A legislação mais recente determina que o enquadramento considere, entre outros fatores, a localização, a natureza, o porte e o potencial poluidor da atividade ou do empreendimento.

A definição do ente responsável pelo licenciamento deve observar a Lei Complementar nº 140/2011, que distribui as atribuições administrativas ambientais entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios. De acordo com o art. 9º, inciso XIV, alínea “a”, cabe ao Município licenciar as atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme as tipologias definidas pelo respectivo Conselho Estadual de Meio Ambiente, considerados o porte, o potencial poluidor e a natureza da atividade.

No Estado do Pará, as atividades consideradas de impacto ambiental local estão definidas pela Resolução COEMA nº 162, de 2 de fevereiro de 2021, atualmente vigente e alterada pelas Resoluções COEMA nº 163/2021, nº 171/2022 e nº 183/2024. Dessa forma, para que o empreendimento BEL1 seja licenciado pelo Município de Belém, deverá ser demonstrado que sua tipologia, seu porte e seu potencial poluidor se enquadram nos limites previstos nessa regulamentação estadual e que seus impactos ambientais possuem efetivamente abrangência local.

Por outro lado, o art. 8º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 140/2011 atribui aos Estados o licenciamento das atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes de causar degradação ambiental, ressalvadas aquelas expressamente atribuídas à União ou caracterizadas como de impacto ambiental local. Assim, a competência estadual possui natureza residual, alcançando os empreendimentos que não se enquadrem nas competências federal ou municipal.

Como referência complementar, o art. 5º, incisos I e III, da Resolução CONAMA nº 237/1997 estabelece a atuação do órgão ambiental estadual nos casos de empreendimentos localizados ou desenvolvidos em mais de um município ou cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais municipais. Esse dispositivo deve ser interpretado em conjunto com os critérios posteriormente estabelecidos pela Lei Complementar nº 140/2011, especialmente quanto à natureza, ao porte, ao potencial poluidor e à caracterização do impacto como local ou não local.

No caso do BEL1, o fato de o empreendimento estar fisicamente previsto para o Município de Belém não permite concluir, isoladamente, que seu licenciamento seja necessariamente municipal. A definição da competência deve considerar o projeto em sua integralidade, incluindo a capacidade instalada, as futuras ampliações, os sistemas de refrigeração, a geração de energia de emergência, o armazenamento de combustíveis, as estruturas de conexão elétrica, o abastecimento de água, a destinação dos efluentes e as demais instalações associadas. Também deverão ser consideradas as áreas efetivamente alcançadas por seus impactos ambientais diretos.

Diante da ausência do projeto executivo, dos estudos ambientais, da localização georreferenciada completa e da definição das áreas de influência, não é possível afirmar conclusivamente, neste momento, se o licenciamento do empreendimento compete ao Município de Belém ou ao Estado do Pará, além também da inexistência, até o momento, de manifestação formal do empreendimento responsável perante esta SEMADE.

Considerando o porte anunciado, a previsão de ampliação, a infraestrutura energética associada e a possibilidade de impactos diretos alcançarem território pertencente ao município de Barcarena, recomenda-se solicitar à **Secretaria de**

Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade do Pará – SEMAS
manifestação formal quanto ao enquadramento da atividade e à definição do ente licenciador competente.

Diante do exposto, certos de sua atenção, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento necessário.

Barcarena/PA, 05 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente
GILSON TAVARES MORAES JUNIOR
Data: 05/08/2026 15:33:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
LUCAS MATEUS COELHO NUNES
Data: 05/08/2026 15:39:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gilson T. Moraes Jr.
Diretor de Fiscalização Ambiental
Engenheiro Ambiental e Seg. do Trabalho
Decreto Municipal N.º 1136/2023 – GPMB

Lucas Mateus Coelho Nunes
Fiscal Ambiental
Engenheiro Ambiental e Sanitarista
Matrícula: 186538/1

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997**. Dispõe sobre a revisão e a complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Brasília, DF: CONAMA, 1997. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?id=237&option=com_sisconama&task=arquivo.download. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. **Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011**. Fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas relativas à proteção do meio ambiente e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1981. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938compilada.htm. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025**. Dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; revoga dispositivos das Leis nº 7.661, de 16 de maio de 1988, e nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/l15190.htm. Acesso em: 3 ago. 2026.

CEARÁ. **Lei nº 19.849, de 16 de julho de 2026**. Institui a Política Estadual de Incentivo à Implantação de Sistemas de Armazenamento de Energia em Baterias – SAEB e de Data Centers e Centros de Processamento de Dados no Ceará. *Diário Oficial do Estado do Ceará*, Fortaleza, 16 jul. 2026.

ELEA DATA CENTERS. **BEL1: Belém**. 2026a. Disponível em: <https://eleadatacenters.com/datacenters/bel1-belem/>. Acesso em: 3 ago. 2026.

ELEA DATA CENTERS. **Elea anuncia primeiro data center para IA na Região Amazônica com infraestrutura elétrica da AXIA Energia**. 26 jun. 2026b. Disponível em: <https://eleadatacenters.com/2026/06/26/elea-anuncia-primeiro-data-center-para-ia-na-regiao-amazonica-com-infraestrutura-eletrica-da-axia-energia/>. Acesso em: 3 ago. 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. 4ª Promotoria de Justiça de Barcarena. **Portaria nº 007/2026 – 4ª PJB, de 14 de julho de 2026**. Instaura Inquérito Civil destinado a apurar a legalidade da instalação e os possíveis impactos ambientais

do empreendimento BEL1. Processo nº 06.2026.00001180-7. Barcarena: MPPA, 2026.

PARÁ. Conselho Estadual do Meio Ambiente. **Resolução COEMA nº 162, de 2 de fevereiro de 2021.** Estabelece as atividades de impacto ambiental local, para fins de licenciamento ambiental, de competência dos municípios no âmbito do Estado do Pará e dá outras providências. Belém: COEMA, 2021. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/publico/view/557655>. Acesso em: 3 ago. 2026.

PARÁ. Conselho Estadual do Meio Ambiente. **Resolução COEMA nº 163, de 18 de maio de 2021.** Altera a Resolução nº 162, de 2 de fevereiro de 2021. Belém: COEMA, 2021. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/normas/view/70675>. Acesso em: 3 ago. 2026.

PARÁ. Conselho Estadual do Meio Ambiente. **Resolução COEMA nº 171, de 27 de janeiro de 2022.** Altera a Resolução nº 162, de 2 de fevereiro de 2021, do Conselho Estadual do Meio Ambiente. Belém: COEMA, 2022. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/normas/view/123381>. Acesso em: 3 ago. 2026.

PARÁ. Conselho Estadual do Meio Ambiente. **Resolução COEMA nº 183, de 23 de setembro de 2024.** Altera a Resolução nº 162, de 2 de fevereiro de 2021, do Conselho Estadual do Meio Ambiente. Belém: COEMA, 2024. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/normas/view/557254>. Acesso em: 3 ago. 2026.

PARÁ. Conselho Estadual do Meio Ambiente. **Resolução COEMA nº 198, de 11 de março de 2026.** Estabelece o enquadramento de porte e de potencial poluidor dos empreendimentos e das atividades passíveis de licenciamento ambiental de competência do órgão ambiental estadual. Belém: COEMA, 2026. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/publico/view/895440>. Acesso em: 3 ago. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. Conselho Estadual do Meio Ambiente. **Resolução CONSEMA nº 527, de 8 de maio de 2025.** Altera a Resolução CONSEMA nº 372/2018, que dispõe sobre os empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, incluindo a tipologia data center. Porto Alegre: CONSEMA, 2025. Disponível em: <https://www.sema.rs.gov.br/upload/arquivos/202505/19085550-resolucao-527-2025-altera-a-resolucao-3722018-saneamento-data-center-espuma.pdf>. Acesso em: 3 ago. 2026.

SARMENTO, Enos Botelho. **Para além da Baía de Guajará: migrações em Arapiranga e Ilha das Onças (1905–1950).** Orientador: Décio Marco Antônio de Alencar Guzmán. 2024. 102 f. Dissertação (Mestrado em História) — Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufpa.br/handle/2011/16781>. Acesso em: 3 ago. 2026.

SARMENTO, Enos Botelho. As fronteiras insulares de Belém: reflexões a partir de um prisma historiográfico. **Revista Espacialidades**, [S. l.], v. 21, n. 1, p. 6–24, 2025. DOI: 10.21680/1984-817X.2025v21n1ID38607. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/espacialidades/article/view/38607>. Acesso em: 3 ago. 2026.

SOUSA, Ronaldo Lopes de; MIRANDA, Abdi Ueque da Silva; CORDEIRO, Yvens Ely Martins; PEREIRA, Maria das Graças. Extração e comercialização do óleo de andiroba (*Carapa guianensis* Aublet.) na comunidade da Ilha das Onças, no município de Barcarena, Pará, Brasil. **Interações**, Campo Grande, v. 20, n. 3, p. 879–889, 2019. DOI: 10.20435/inter.v0i0.1826. Disponível em: <https://interacoes.ucdb.br/interacoes/article/view/1826>. Acesso em: 3 ago. 2026.

TORRES, Danielly Gurjão. **A ictiofauna e a atividade pesqueira na Ilha das Onças, Barcarena – Pará**. 2010. 152 f. Dissertação (Mestrado em Ecologia Aquática e Pesca) — Instituto de Ciências Biológicas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2010. Disponível em: <https://repositorio.ufpa.br/handle/2011/3492>. Acesso em: 3 ago. 2026.

